

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002403/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007834/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.105446/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.103796/2022-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMP. URBANA, LIMP. AMBIENTAL E AREAS VERDES , CNPJ n. 00.873.750/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RODRIGUES DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 15.674.216/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCO FRANCA OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em asseio e conservação nas empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas**, com abrangência territorial em **Atibaia/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Cabreúva/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Piracaia/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de **1º de janeiro de 2023** serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's):

1) **PISO SALARIAL MÍNIMO** no valor de **R\$ 1.564,34** (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

2) As partes estabelecem que a partir de 01/01/2023 fica estabelecido os pisos salariais de acordo com a tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.564,34
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.695,49
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS/ AUXILIAR DE DEDETIZADOR/ AUXILIAR TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.595,64

CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR/ TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.798,62
---	---------------------

TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO/ ASSEMELHADO	R\$ 2.038,03
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO/ ASSEMELHADO	R\$ 1.595,64

2.1 - O auxiliar de Controle de Pragas não pode realizar nenhum procedimento ou aplicação sem a presença e acompanhamento de um Controlador de Pragas, tampouco estabelecer misturas e diluições, sendo que caso isso aconteça, terá sua função classificada.

3) Para os demais salários normativos constantes do quadro de funções desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO o reajuste salarial deve seguir as regras abaixo:

- Valores até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) reajuste de 7% (sete por cento);
- Para valores acima de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) livre negociação.

Em hipótese alguma poderá haver enquadramento ou reenquadramento de funções com diminuição de salário. Cabe salientar que as empresas que já pagam valores de salário e/ou benefícios superiores aos acima apresentados não poderão diminuir os direitos já adquiridos pelos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2023, o valor de **R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, divididos em duas parcelas iguais de **R\$ 187,25 (cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** cada, sendo a primeira paga no dia 10 de agosto de 2023 e a segunda no dia 10 fevereiro de 2024.

Os critérios para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados serão os seguintes:

- 1) Serão descontados do valor de cada parcela o percentual de 20% por cada falta no período;
- 2) No caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;
- 3) A apuração será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados;
- 4) No caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO - VALE CESTA

A partir de janeiro de 2023 as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, vale cestas no valor total de **R\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** que deverá ser entregue juntamente com o pagamento do salário.

- 1) Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do vale cesta do mês seguinte.
- 2) O vale cesta será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;
- 3) Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vales cestas referentes àquele mês.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO - TIQUETE REFEIÇÃO

A partir de janeiro de 2023 as empresas fornecerão mensalmente a seus funcionários tíquete refeição ou vale- refeição, por dia efetivamente trabalhado, ou seja, tal benefício não é devido para dias não trabalhados, independentemente da sua origem, sejam justificados ou não e em período de gozo de férias ou licenças médicas. Os vales refeição ou tíquete alimentação deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

TÍQUETE REFEIÇÃO	ANO 2023
VALOR EM REAIS	R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos)
DESCONTO DE ATÉ	R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) por ticket

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: Para todos efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, por exemplo: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias e fundiárias, sendo devido exclusivamente durante o período que o funcionário atender as condições do caput.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - BRASIL MEDICINA SAÚDE PREVENTIVA

Os Sindicatos dos Empregados e Empresas da categoria reconhecem a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional de muitos brasileiros.

Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolvem os Sindicatos fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

Item 1. O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

Item 2. As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde ou seguro saúde, estão isentas do pagamento da presente cláusula.

Item 3. O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAUDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, contratada pelos Sindicatos dos Empregados e Empresas da categoria, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

Item 4. Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

	-
ATENDIMENTO MÉDICO DIGITAL	<p><u>Descrição:</u> Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.</p> <p><u>Especialidades:</u> Clínico Geral, Pediatria, Psicologia e Nutricionista.</p> <p><u>Limite de uso:</u> 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.</p> <p><u>Observação:</u> Regras de Atendimento.</p>
ATENDIMENTO MÉDICO PRESENCIAL	<p><u>Descrição:</u> Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.</p> <p><u>Especialidades:</u> Clínico Geral, Ginecologista, Ortopedia, Cardiologista, Urologia e Oftalmologia.</p> <p><u>Limite de uso:</u> 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.</p> <p><u>Observação:</u> Regras de Atendimento.</p>
	-
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	<p><u>Descrição:</u> Atendimento ao trabalhador da categoria profissional para a execução de procedimentos odontológicos de urgência e emergência.</p> <p><u>Especialidades:</u> Urgência e Emergência Odontológica, conforme CFO e CRO-SP vigente.</p> <p><u>Limite de uso:</u> 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.</p> <p><u>Observação:</u> Regras de Atendimento.</p>
	-
EXAMES LABORATORIAIS	<p><u>Descrição:</u> Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).</p> <p><u>Exames:</u> Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.</p> <p><u>Limite de uso:</u> 1 (um) auxílio por semestre.</p> <p><u>Observação:</u> Regras de Atendimento.</p>

-

Item 5. Conforme ajustado entre os Sindicatos dos Empregados e das Empresas da categoria, o valor fixado para pagamento por trabalhador é de R\$ 32,06 (trinta e dois reais e seis centavos), que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Item 6. O pagamento referente ao trabalhador cadastrado é de inteira responsabilidade da empresa e não poderá haver desconto, total ou parcial, do trabalhador.

Item 7. O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, porém deverá autorizar o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, no valor de R\$ 32,06 (trinta e dois reais e seis centavos) por dependente incluído. Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, por qualquer que seja o motivo, a obrigação de custeio dos dependentes do trabalhador, já incluídos até a data do afastamento, fica sob integral responsabilidade da empresa.

Item 8. O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

Item 9. Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial.

Item 10. O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Item 11. O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada aos Sindicatos dos Empregados e Empresas da categoria.

Item 12. O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais poderá ocorrer desde o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: www.brasilmsp.com.br

Item 13. A empresa poderá solicitar o certificado de regularidade de débitos.

Item 14. Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 91676-1791 ou e-mail: contato@brasilmsp.com.br

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - BEN MAIS FAMILIAR

Considerando os constantes desafios de empresas e empregadores que desenvolvem a atividade empresarial abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho.

Considerando os propósitos da responsabilidade social corporativa através da humanização da relação que existe entre as empresas/empregadores e os trabalhadores da categoria profissional da qual trata o presente instrumento.

As partes signatárias do presente instrumento coletivo deliberam pela constituição do plano de benefícios "BEN+FAMILIAR", destinado a estimular instrumentos para o desenvolvimento sustentável da atividade empresarial, assegurando amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, com a promoção de acesso a saúde, educação, lazer, cultura e a garantia de uma existência digna.

Parágrafo Primeiro. O "BEN+FAMILIAR" será concedido pela Empresa Especializada BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR GESTÃO DE PLANOS DE AMPARO E DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA LTDA., CNPJ nº 39.349.079/0001-04, contratada de forma conjunta pelos Sindicatos signatários do presente instrumento, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo desenvolvimento, operacionalização, gerenciamento, cobrança, administração e disponibilização do plano de benefícios, na forma do Manual de Regras, disponível no site: www.benmaisfamiliar.com.br

Parágrafo Segundo. Com a expressa concordância das partes signatárias, bem como das empresas e dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o custeio do plano de benefícios "BEN+FAMILIAR" se dará através do pagamento de mensalidade no valor de R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) por empregado, inclusive os afastados.

Parágrafo Terceiro. O recolhimento das mensalidades será de inteira responsabilidade da empresa/empregador, ficando vedado qualquer desconto, total ou parcial, do empregado.

Parágrafo Quarto. Os valores das mensalidades e os valores de benefícios não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

Parágrafo Quinto. As empresas/empregadores ficam obrigadas ao cadastro próprio e de seus empregados junto a Empresa Especializada, através do envio de e-mail para cadastro@benmaisfamiliar.com.br contendo necessariamente os seguintes itens:

1. EMPRESA/EMPREGADOR: CNPJ (empresas) ou Cópia do Documento de Identidade com foto (empregadores pessoa física) e cópia da SEFIP mais recente, bem como endereço completo atualizado, nome do responsável financeiro, telefone e e-mail para contato (enviar o contato da contabilidade, caso a empresa/empregador seja atendida por uma).
1. EMPREGADOS: Nome, CPF, data de nascimento, data de admissão, cópia do Contrato de Trabalho, ou CTPS – Carteira de Trabalho ou Relatório do e-Social dos empregados.

Parágrafo Sexto. O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços do plano de benefícios, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se, ainda, a empresa especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

Parágrafo Sétimo. O plano de benefícios contempla todas as empresas/ empregadores e todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, independentemente de associação ao respectivo Sindicato Profissional ou Laboral, e compõem-se em:

1. a. **Benefícios para as empresas/empregadores:**

AMPARO RECURSAL	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado ao auxílio técnico na contratação de carta de crédito através da disponibilização de apólices de seguro para a garantia de depósitos recursais em reclamações trabalhistas, que pode ser utilizada em demandas exclusivamente na esfera da Justiça do Trabalho, observadas as condições do Manual de Regras.
CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL	Benefício concedido à empresa/empregador destinado a aprimorar a atividade empresarial através da qualificação profissional do quadro empresarial, observadas as condições do Manual de Regras
CLUBE DE VANTAGENS	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado ao fornecimento de acesso a rede de parceiros comerciais para aquisição de bens e serviços com valores diferenciados, observadas as condições do Manual de Regras.
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado a realização dos exames de admissão e demissão, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e audiometria de trabalhadores, custeados integralmente pelo BEN+FAMILIAR, observadas as condições do Manual de Regras e sem o caráter de reembolso. Ademais, poderão ser concedidos descontos significativos para a realização dos exames PCMSO, PPRA, LTCAT e demais laudos técnicos, observadas as condições dos parceiros especializados no atendimento bem como do Manual de Regras.
MURAL DE EMPREGOS	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado à criação de espaço <i>web</i> para cadastro de vagas e currículos no site da empresa especializada, observadas as condições do Manual de Regras.
REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado à compensação das despesas despendidas com verbas de licença paternidade de trabalhadores, até o limite do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
REEMBOLSO RESCISÃO	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado à compensação das despesas despendidas com verbas rescisórias nos casos de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador, até o limite do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
REGISTRO DE PONTO DIGITAL	Benefício concedido às empresas/empregadores destinado ao auxílio no registro de ponto e controle de frequência de trabalhadores, observadas as condições do Manual de Regras.

1. **Benefícios para os trabalhadores e familiares:**

AUXÍLIO AO FUNERAL	Benefício concedido ao dependente de trabalhador, destinado ao auxílio no pagamento das despesas decorrentes do óbito de trabalhador cadastrado, em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo limite de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
---------------------------	--

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	Benefício concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou que tenha sido declarado incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado ao custeio de cursos, em qualquer área de interesse, visando criar oportunidades e qualificação profissional para o dependente legal do beneficiário, até o valor limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com prazo limite de 20 (vinte) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	Benefício concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou ao trabalhador declarado incapaz permanentemente para o trabalho, destinado ao auxílio para a obtenção de alimentos básicos pela família em adaptação à nova situação familiar, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras
BENEFÍCIO FARMÁCIA	Benefício concedido ao dependente legal de trabalhador falecido ou ao trabalhador declarado incapacitado permanentemente para o trabalho, destinado ao auxílio no acesso a medicamentos, até o limite do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
BENEFÍCIO NATALIDADE	Benefício concedido ao trabalhador, destinado ao auxílio com os primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis) anos de idade, sem a necessidade de comprovação de gastos pelo beneficiário, pago em parcela única no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	Benefício concedido ao trabalhador, destinado ao auxílio com os primeiros cuidados de recém-nascidos ou filhos adotivos de até 6 (seis) anos de idade, sem a necessidade de comprovação de gastos pelo beneficiário, pago em parcela única no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
BENEFÍCIO RENDA FAMILIAR / BENEFÍCIO AUXÍLIO À FAMÍLIA	Benefício concedido ao dependente legal de trabalhador, destinado ao auxílio nas despesas básicas em caso de falecimento do trabalhador cadastrado, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com prazo limite de 3 (três) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO PESSOAL	Benefício concedido ao empregado, destinado a estimular a sua qualificação pessoal e/ou profissional através do oferecimento de cursos em diversas áreas do conhecimento, observadas as condições do Manual de Regras.

Parágrafo Oitavo. A inadimplência das mensalidades pela empresa/empregador relacionado ao BEN+FAMILIAR impossibilitará a fruição dos benefícios estipulado para empresa/empregador, que ficarão suspensos até a regularização da inadimplência ou saneamento do descumprimento, estando isenta a Empresa Especializada do pagamento de eventuais benefícios recusados ou não concedidos no período da inadimplência ou descumprimento. Por outro lado, a inadimplência ou descumprimento não impossibilitará a fruição de benefício estipulado para os trabalhadores regularmente cadastrados e seus familiares, ficando assegurado à Empresa

Especializada a cobrança em relação às empresas/ empregadores inadimplentes do valor equivalente ao benefício concedido, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Nono. Para acionamento dos benefícios do “BEN+FAMILIAR” o empregado ou dependente legal deverá solicitar através do contato de telefone/ *WhatsApp* (11) 96391-4576 ou e-mail: beneficios@benmaisfamiliar.com.br

Parágrafo Décimo. O pagamento da mensalidade “BEN+FAMILIAR” será realizado pelas empresas/empregador até o dia 10 de cada mês, preferencialmente via boleto bancário disponibilizado através do site da Empresa Especializada (www.benmaisfamiliar.com.br), e terão como base o cadastro e documentos apresentados pelas empresas/empregadores, sendo que toda e qualquer atualização cadastral se dará nos moldes do parágrafo quinto da presente cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro. O pagamento da mensalidade “BEN+FAMILIAR” fora do prazo fixado na presente cláusula, ou em montante inferior ao devido, sujeitará a empresa/empregador ao pagamento do principal ou da diferença acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês enquanto durar a inadimplência.

Parágrafo Décimo Segundo. Os valores em atraso serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, com acréscimo de multa, juros, pela Empresa Especializada, ficando autorizada a inclusão das empresas/empregadores junto aos órgãos de proteção ao crédito (ex. Boa Vista-SCPC, SPC, SERASA, entre outros), sem prejuízo da aplicação das penalidades de competência da entidade sindical, estipuladas em razão de descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro. A inadimplência das mensalidades ou qualquer descumprimento relacionado ao plano de benefícios “BEN+FAMILIAR” será imediatamente comunicada às entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto. A empresa/empregador, o trabalhador e o dependente legal serão os exclusivos responsáveis pela comunicação dos eventos que ensejam a concessão dos seus respectivos benefícios.

Parágrafo Décimo Quinto. A concessão de todo e qualquer benefício fica condicionada ao regular cadastro e à adimplência, bem como à estrita observância dos prazos e condições estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho e no Manual de Regras da Empresa Especializada.

Parágrafo Décimo Sexto. Será imediatamente suspensa a concessão de benefício se comprovada a perda da condição de beneficiário ou de dependente legal, bem como se verificada a prática de fraude ou falsidades, o que ensejará a comunicação dos fatos às Autoridades Competentes, sujeitando o agente às medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

Parágrafo Décimo Sétimo. As empresas participantes de concorrências públicas deverão observar a provisão financeira para pagamento das mensalidades do plano de benefícios “BEN+FAMILIAR”, com o intuito de preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Oitavo. Poderá ser fornecido pela Empresa Especializada, nos termos do seu Manual de Regras, o competente certificado de regularidade de débitos, com vistas à apresentação em processos licitatórios e

demais concorrências públicas, bem como em ato de homologação rescisória perante o Sindicato Laboral signatário, para comprovar o cumprimento da legislação trabalhista e da norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo Nono. A prestação do plano de benefícios pela Empresa Especializada terá início concomitantemente com a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho e a concessão de todo e qualquer benefício está condicionada ao regular cadastro da empresa/empregador e dos trabalhadores, bem como ao pagamento da primeira mensalidade.

}

SERGIO RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVICOS DE ASSEIO E
CONSERVACAO LIMP. URBANA, LIMP. AMBIENTAL E AREAS VERDES

ANTONIO MARCO FRANCA OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS DO
ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.